



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 26/01/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 020/2021

Ao 26º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Zilton Vargas, Maycon Truppel Machado, Fábio Cadilhe e o Procurador Cristiano Mariot e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 056/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **CAMBORIÚ x METROPOLITANO** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Informo que, após receber as relações de atletas de ambos os clubes, as mesmas foram enviadas ao Departamento de Competições Especiais conforme solicitação do mesmo, tendo em vista a necessidade de conferência devido ao fato de que alguns atletas da equipe do Metropolitano testaram positivo para Covid-19 nos exames realizados na última sexta-feira dia 30/10/2020 e sábado dia 31/10/2020. Como consequência a equipe não possuía o número mínimo de 13 atletas para a realização da partida entre Metropolitano x Internacional, assim a mesma foi adiada com base na Resolução de Diretoria 35/2020. Assim o Departamento de Competições Especiais da FCF informou a equipe de arbitragem que os atletas Nº 2 Gustavo Xavier de Aquino, Nº 16 Marcio Ferrari Junior e Nº 18 Danilo Oliveira Alves Farias não poderiam atuar no presente jogo, pois os mesmos deveriam cumprir a quarentena obrigatória de 10 dias conforme determina a Portaria 829 de 27 de outubro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde. Sendo assim, o Delegado da partida, Sr. Bruno de Lima Ferreira, informou ao Auxiliar Técnico do Clube Atlético Metropolitano, Sr. Daniel Barbosa Bittencourt que os mesmos não poderiam atuar. Não acatando a informação, o Clube Atlético Metropolitano adentrou ao gramado com todos os seus atletas relacionados, após um impasse entre dirigentes e comissão técnica os mesmos decidiram retirar os atletas relacionados acima de campo, com isso, a partida teve início com 15 minutos de atraso. Informo ainda que o atleta Nº 13 Rodrigo Longo Freitas atuou como titular no lugar do Nº 2 Gustavo Xavier de Aquino. Este é o relato.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 206 c/c 191, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

APÓS O PROCESSO TER SIDO BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTOS DA FCF, ELE RETORNOU EM PAUTA NO DIA DE HOJE, 26/01/2021 --- ATUOU NA DEFESA O DR. JOÃO JORGE MUSSI, PROCURADOR DO METROPOLITANO. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ART. 206, DO CBJD. E, R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NO ART. 191, DO CBJD. TOTALIZANDO, ASSIM, R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS).

FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 002/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **PORTO x NAÇÃO**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

DENUNCIADO(S):

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. F.C. PORTO supostamente violou uma série de regras desportivas ao fazer atuar em várias partidas válidas pelo CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL - SÉRIEC/2020, INICIALMENTE incluindo o atleta de nome CRISTOPHER JOHNSON, sem registro em súmula, no lugar de FÁBIO VINÍCIO ZANIN OTTOBELLI, este sim registrado sob número BID 329.161 e presente nos documentos oficiais das partidas (súmula de jogo) e EM SEGUIDA substituindo o atleta ALEXANDRE DA SILVA (BID 699.142), que supostamente estava listado em súmula como goleiro reserva em algumas partidas da competição, utilizando o número 12, pelo recém-contratado na época pelo clube Sport Club do Porto, o SR. EDNALDO; referente ao SEGUNDO FATO, não havendo nos argumentos e documentos apresentados nenhuma prova irrefutável de irregularidade imputável à E.P.D. F.C. PORTO, este Procurador OPINA PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, sem prejuízo a reanálise, caso venham novas provas relacionadas aos fatos indicados; Contudo, acerca do exposto referente ao PRIMEIRO FATO, havendo claros indícios da ocorrência de irregularidades restou plenamente comprovada a hipótese descrita no artigo 214, do CBJD, combinada com as sanções do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES - RGC/2020.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO PORTO. --- PRESENTE TAMBÉM O DR. THIAGO DIVANENKO, PROCURADOR DO NAÇÃO. --- FOI JUNTADA PROVA DOCUMENTAL. ---- PRESTOU DEPOIMENTO O SR. ISRAEL TRANCOSO, RG SOB Nº 1438148, PRESIDENTE DO CLUBE DO PORTO. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PERDA DE 4 (QUATRO) PONTOS DA PARTIDA E A PENA PECUNIARIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 CAPUT, 1º, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. ---- FOI REQUERIDA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO POR PARTE DA DEFESA DO PORTO. ---- E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, BAIXAR O PROCESSO EM DILIGÊNCIA PARA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

Guilherme Oliveira
Auditor Presidente

Marla da Silva Belato